



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.847, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicado em 07/04/20
Diário Oficial do Município
Nº 3.828 Pág. 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, atacadinhos e estabelecimentos similares a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes e proíbe o transporte de crianças nos carrinhos de compras não equipados com assento específico.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacadinhos e estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

Art. 2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias, a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número desta Lei e a seguinte frase: “*Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras*”.

Art. 3º Fica proibido o transporte de crianças nos carrinhos de compras de hipermercados, supermercados, atacadinhos e estabelecimentos similares não equipados com assento específico.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa de 10 (dez) UFFI – Unidades Fiscais do Município de Foz do Iguaçu, caso descumprido o inciso I;

III - multa de 20 (vinte) UFFI – Unidades Fiscais do Município de Foz do Iguaçu, na primeira reincidência;

IV - multa de 30 (trinta) UFFI – Unidades Fiscais do Município de Foz do Iguaçu, na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

SN

J.S.



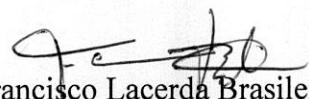
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.847 – fl. 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**